

**REQUERIMENTO Nº                   , DE 2016**  
(Do Sr. LAÉRCIO OLIVEIRA)

*Requer seja revisto despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 2.849 de 2015, que altera a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, para obrigar os fornecedores a informar o histórico de preços dos produtos e serviços ofertados em promoção.*

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, **nos termos do artigo 17, II, alínea "a" c/c art. 32, inciso VI, alínea "c" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados**, a distribuição do Projeto de Lei nº 2.849 de 2015, que altera a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, para obrigar os fornecedores a informar o histórico de preços dos produtos e serviços ofertados em promoção, à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços – CDEICS, por se tratar de matéria sob competência desta comissão.

**JUSTIFICATIVA**

O projeto em questão pretende tratar de regras relativas à proteção do consumidor, porém, tal alteração atinge diretamente as práticas de condutas comerciais, o que é possível depreender da leitura integral da proposta e das normas a que se refere.

Altera precipuamente o artigo 31, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que trata da oferta e apresentação de produtos, ou seja, regra que atinge a atuação e a conduta do comerciante no exercício da atividade.

Acrescenta § 2º ao dispositivo dizendo que “a oferta promocional de produtos e serviços (...) deve assegurar, além das informações obrigatórias descritas no caput, o histórico de preços do produto ou serviço nos 30 (trinta) dias anteriores à promoção”.

Logo, a alteração pretendida trata sobre atividade comercial em território

nacional, abrangendo a competência constante da alínea “c”, do inciso VI do art. 32 do Regimento Interno da Casa. Ademais, quando analisamos as alíneas “b” e “f” do referido dispositivo, também trata de atividade econômica em regime empresarial e impõe regramento de ordem econômica nacional.

Desta feita, como forma de debater os impactos econômicos que a proposição pode gerar, sugerimos que o plenário da comissão de desenvolvimento econômico, indústria, comércio e serviços possa apreciar a referida matéria.

Sala das Comissões, em            de            de 2016.

Deputado **LAÉRCIO OLIVEIRA**